



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E  
ACESSIBILIDADE

PARECER

**Assunto:** Projeto de Lei nº 235/2018

**Autor:** Vereador Gustavo Gaioso

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção ou grades nas varandas, janelas, piscinas e mezaninos de hospitais e clínicas odontológicas e de fisioterapia, e dá outras providências”.

**Relator:** Ver. Neto do Angelim

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria do Vereador Gustavo Gaioso que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção ou grades nas varandas, janelas, piscinas e mezaninos de hospitais e clínicas odontológicas e de fisioterapia, e dá outras providências”.

Em suma, o nobre edil explicita, em justificativa escrita apresentada, que o presente projeto tem por finalidade evitar acidentes envolvendo pessoas portadores de distúrbios mentais e/ou psicológicos, ligados à falta de proteção nas janelas, varandas, piscinas, ademais, a medida consubstanciará um obstáculo nos casos de tentativa de suicídio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, in verbis:

*Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:*

*I - política de desenvolvimento municipal;*

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;*

*III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;*

*IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;*

*V - tratar de matéria inerente à habitação;*

*VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.*

*VII - matérias relacionadas com transportes no Município;*

Averiguada constitucionalidade, é mister concluir que o PL visa evitar acidentes envolvendo pessoas portadores de distúrbios mentais e/ou psicológicos, ligados à falta de proteção nas janelas, varandas, piscinas, ademais, a medida consubstanciará um obstáculo nos casos de tentativa de suicídio.

Sendo assim, o Município exerce a competência de tutelar a incolumidade física das pessoas elencadas no PL.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto resguarda o interesse público.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina FAVORAVELMENTE pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 27 de fevereiro de 2019.

  
Ver. NETO DO ANGELIM  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Ver. EDILBERTO BORGES  
Membro

Ver. VALDEMIR VIRGINO  
Membro

Ver. PEDRO FERNANDES  
Membro

Em sentido contrário ao mérito.

Ver. GRAÇA AMORIM  
Presidente